



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO NÚMERO 1 3 0 7 6 DE 31 DE JULHO DE 2020

REAPROVA O DESDOBRO DA ÁREA DE TERRAS COMPREENDIDA PELA GLEBA "D2" (DESTACADA DA ÁREA "D"), MEDINDO 5.900,73M², DE PROPRIEDADE DE OLIVEIRO GRAVENA, LOCALIZADA NA CONFLUÊNCIA DAS RUAS LEIA CRISTINA CONEGLIAN IWAZAKI E FRANCISCO GUAGLIANONE, NO BAIRRO VILA DOS COMERCIÁRIOS I, OBJETO DA MATRÍCULA Nº 70.097, DO 1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE MARÍLIA E RECEBE EM DOAÇÃO A ÁREA DESMEMBRADA DESTINADA A SISTEMA DE LAZER, MEDINDO 590,07M²

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 15333/2020 (Protocolo nº 15334/2020 anexo),

DECRETA:

Art. 1º. Fica reprovado o desdobro da área de terras compreendida pela Gleba "D2" (destacada da Área "D"), medindo 5.900,73m², de propriedade de Oliveiro Gravena, localizada na confluência das Ruas Leia Cristina Coneglian Iwazaki e Francisco Guaglianone, no Bairro Vila dos Comerciantes I, objeto da Matrícula nº 70.097, do 1º Serviço de registro de Imóveis e Anexos de Marília, mediante a execução pelo proprietário, das seguintes obras de infraestrutura:

- I- demarcação de todas as quadras, lotes e logradouros;
- II- execução de rebaixamento das guias e calçadas nas esquinas (Lei municipal nº 4271/97);
- III- rede de galerias de águas pluviais;
- IV- implantação das redes internas de abastecimento de água e de coleta de esgoto, bem como as respectivas interligações aos sistemas públicos existentes, em conformidade com as Diretrizes estabelecidas pelo DAEM;
- V- rede de energia elétrica e rede de iluminação pública;
- VI- instalação de hidrantes (Lei nº 3388/89, modificada posteriormente);
- VII- arborização em consonância com a rede de energia elétrica (uma muda de árvore para cada lote, com gradil de proteção, orientado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e de Limpeza Pública);
- VIII- execução dos passeios junto às áreas públicas, sendo que os mesmos não poderão possuir obstáculos de qualquer natureza ou declividade em desacordo com o estabelecido na legislação vigente;
- IX- atendimento dos dispositivos da Lei municipal nº 5355/02, a qual institui no Município de Marília o Projeto Amora de Arborização Frutífera nas áreas de lazer, consoante orientação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e de Limpeza Pública.

Parágrafo único. Os projetos de construção nos futuros lotes somente serão aprovados mediante a execução das obras de infraestrutura.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 13076/20

-fl.02-

Art. 2º. A Prefeitura Municipal de Marília receberá sem ônus para o Município, por doação pura e simples, a área abaixo descrita, medindo 590,07m², desmembrada da Gleba "D2" de que trata o artigo 1º deste Decreto, destinada a Sistema de Lazer:

"Área medindo 18,47m de frente para a Rua Marcelino Campos, 26,17m do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel, confrontando com os Lotes 19 e 14, com raio de 3,00m e distância de 4,70m na confluência da Rua Marcelino Campos e Rua Nivaldo Calixto, pela Rua Nivaldo Calixto até o fundo do terreno com 23,20m do lado esquerdo, 21,90m nos fundos confrontando com os Lotes 16 e 15 encerrando uma área de 590,07m²."

§ 1º. A área de terras descrita neste artigo fica incorporada à classe dos bens de uso comum do povo.


§ 2º. A área de sistema de lazer deverá ser urbanizada pelo empreendedor, conforme diretrizes fornecidas pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

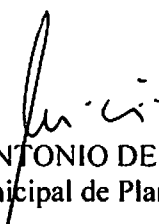
Prefeitura Municipal de Marília, 31 de julho de 2020.



DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal



RAMIRO BONFIETTI
Secretário Municipal da Administração e
Secretário Municipal de Planejamento Econômico



JOSÉ ANTONIO DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Planejamento Urbano

Registrado na Secretaria Municipal da Administração, em 31 de julho de 2020.
/amp